

**DECRETO Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº3.177, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifício de Classe C e D no âmbito municipal.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69, incisos III e VI, e artigo 94, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 17234/2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº3.177, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifício de Classe C e D no âmbito do Município de Valença/RJ.

**Art. 2º.** Ficam proibidas a comercialização, a fabricação e o uso, nos limites do território do Município de Valença/RJ, de tipos de fogos de artifícios que produzam estampidos e causam poluição sonora.

**§1º** - Estão compreendidos nos limites territoriais tanto a zona urbana do município quanto a zona rural, indistintamente.

**§2º** - A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se somente aos fogos de artifício de classe “C” e “D”, sendo permitidos os usos dos fogos de classe “A” e “B”.

**§3º** - Ficam igualmente vedados fabricar, transportar, vender ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação.

**Art. 3º.** São tipos de fogos de artifícios:

I – Classe “A”:

- a) Fogos sem estampidos, somente com efeitos visuais, tais como fósforo de cor, velas, estrela de ouro, chuvas, pistolas de cores, bastões e similares, bem como os estalos de salão também denominados como biribas;
- b) Fogos de pequenos estampidos (artigo de chão), tais como: estalos bebê, estalos bebê-guaçu, fósforo petardo e similares, desde que as cargas explosivas não ultrapassem o limite de 0,2 gramas de pólvora explosivo por bomba;
- c) Lanternas japonesas cujas mechas não excedam a 2,0 gramas de pólvora explosiva por bomba;

II – Classe “B”: fogos de estampidos e assobios, contendo o máximo de 0,25 gramas de pólvora explosiva em cada bomba e de efeitos visuais, tais como, pistolas de cores, vulcões e artigos giratórios em geral;

III – Classe “C”: fogos e estampidos contendo quantidade superior a 0,25 gramas de pólvora explosiva por bomba;

IV – Classe “D”: fogos e estampidos contendo quantidade superior a 6,0 gramas de pólvora explosiva por bomba.

**Art. 4º.** Aquele que, de qualquer forma, independentemente de culpa, infringir o disposto neste Decreto incorre nas seguintes sanções:

I – Comercializar ou fabricar fogos de artifícios tipos “C”:

- a) Advertência; e
- b) Multa no valor de 02 (duas) UFIVAS por bomba explosiva; e
- c) Apreensão e recolhimento dos fogos ao depósito municipal; e
- d) Interdição provisória do estabelecimento com prazo máximo de regularização em até 30 dias; ou
- e) Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, caso não sejam atendidos a alínea “c” deste inciso.

II - Comercializar ou fabricar fogos de artifícios tipos “D”:

- a) Advertência; e
- b) Multa no valor de 03 (três) UFIVAS por bomba explosiva; e
- c) Apreensão e recolhimento dos fogos ao depósito municipal; e
- d) Interdição provisória do estabelecimento com prazo máximo de regularização em até 30 dias; ou
- e) Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, caso não sejam atendidos a alínea “c” deste inciso.

III – Usar fogos de artifícios tipos “C”:

- a) Advertência; e
- b) Multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFIVA por bomba explosiva; e
- c) Apreensão e recolhimento dos fogos ao depósito municipal.

IV – Usar fogos de artifícios tipos “D”:

- a) Advertência; e
- b) Multa no valor de 01 (uma) UFIVA por bomba explosiva; e
- c) Apreensão e recolhimento dos fogos ao depósito municipal.

**§1º** - Os valores das multas serão aplicados em dobro no caso de reincidência.

**§2º** - A interdição provisória do estabelecimento ou cassação da licença de funcionamento somente serão aplicáveis caso sejam indispensáveis para que o infrator regularize sua conduta.

**§3º** - As penas de advertência, multa e apreensão e recolhimento dos fogos sempre serão aplicadas cumulativamente.

**§4º** - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe este decreto, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

**Art. 5º.** Fica o Departamento de Fiscalização de Posturas responsável pela apuração, fiscalização e aplicação das sanções previstas neste Decreto.

**Parágrafo único:** A Guarda Municipal auxiliará o Departamento de Fiscalização de Posturas podendo, quando o lapso de tempo para o comparecimento dos Fiscais de Posturas puder causar lesão ou ameaça iminente de lesão a direito, cessar ou fazer cessar a lesão, aplicar as sanções previstas neste decreto.

**Art. 6º.** O auto de infração, lavrado conforme Anexo Único, conterá:

I – a qualificação completa do infrator com nome completo, endereço, CPF/CNPJ e RG se pessoa natural;

II – a descrição completa dos fatos;

III – os fundamentos jurídicos com a indicação da específica da (s) norma (s) infringidas;

IV – a (s) pena (s) aplicada (s);

V - o prazo de 15 dias para resposta ou impugnação;

VI - o prazo de 15 dias para pagamento da multa e o seu valor;

VII - o para regularização da atividade, sob pena de cassação da licença, se for o caso;

VIII – a data completa com a assinatura do infrator ou a declaração do servidor público de que aquele não apôs;

IX – o nome completo, matrícula e assinatura do servidor que autuou.

**Art. 7º.** Os fogos encontrados em posse ou propriedade do infrator serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal.

**§1º** - Após a decisão final administrativa que confirme o auto de infração, os fogos serão destruídos sem que sua eliminação implique poluição sonora.

**§2º** - Se não for possível identificar a carga explosiva da bomba, nos termos do artigo 3º deste Decreto, os fogos e estampidos serão apreendidos e submetidos a perícia a fim de serem classificados.

**Art. 8º.** Apresentada a defesa ou impugnação no prazo legal será dada vista ao servidor responsável pela infração que apresentará a contestação.

**Art. 9º.** Não havendo diligências a serem feitas, o processo será remetido ao Diretor da Fiscalização Fazendária, que julgará pelo deferimento ou indeferimento do auto de infração, conforme o caso.

**Parágrafo único:** Se a perícia for necessária, conforme §2º do artigo 7º deste Decreto, e não for realizada, a autoridade indicada no caput deste artigo julgará pelo indeferimento do auto de infração.

**Art. 10.** Da decisão de primeira instância caberá recurso administrativo para o Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Anexo Único**  
**Auto de Infração**

<b><u>AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>	
 <b>Estado do Rio de Janeiro</b> <b>Prefeitura Municipal de Valença</b> <b>Fiscalização de Posturas</b>	
Nome: _____ CPF/CNPJ: _____; RG: _____ Endereço: _____ _____	
Fatos: _____ _____ _____ _____	
Fundamentos Jurídicos: Art. _____, Inciso _____, Alíneas _____, do Decreto nº _____, de (mês) de (ano) e da Lei Municipal nº3.177, de 10 de dezembro de 2019.	
Penas: _____ _____ _____ _____	
Fica, a pessoa acima designada, neste ato, <b>NOTIFICADA</b> para: (1) advertir que sua conduta é ilícita e a reincidência implicará em aplicação de multa em dobro; (2) pagar a multa aplicada em 15 dias; (3) informar que os fogos apreendidos serão recolhimento ao depósito municipal até a decisão final administrativa; (4) apresentar defesa ou impugnação em 15 dias, a contar desta data; (5) regularizar a atividade em, no máximo 30 dias, sob pena cassação da licença de funcionamento.	
_____ (Assinatura do Notificado) ou Certifico e dou fé que dei ciência do auto de infração ao infrator, contudo o mesmo não assinou.  Valença/RJ, (dia), (mês), (ano).	_____ (Nome do Servidor) (Matrícula do Servidor)

## Boletim Oficial 1310